



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR  
(Art. 24 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021-SMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062021002

1

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### 1. JUSTIFICATIVA

Trata-se de solicitação de abertura de processo administrativo para proporcionar o objeto acima descrito, requisitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Baião, inscrito no CNPJ nº 17.545.698/0001-23, de acordo com a formalização protocolada na Secretaria Municipal de Saúde e demandada pela diretoria do Hospital Municipal São Joaquim do município de Baião, no qual justificou a solicitação emergencial da seguinte forma:

*Considerando o fator que leva essa administração pública municipal a recorrer à hipótese de dispensa de licitação emergencial por se tratar de uma nova gestão, com curto prazo, devido as condições precárias (sem estoque) de medicamentos e materiais hospitalares, podemos dizer que a população encontra se penalizada, por isso vimos por meio desse, encaminhar nova demanda emergencial para 180 (cento e oitenta dias), justificando que a demanda ora contratada anteriormente, não foi suficiente para nossos municípios.*

*Por se tratar de saúde pública, e que o acesso aos medicamentos são essenciais, e direito fundamental do Sistema Único de Saúde – SUS, que o processo esteja baseado em critérios que possibilitem à população o acesso a medicamentos, com qualidade exigida legalmente, solucionando os principais problemas sem ocasionar prejuízo e sem comprometer os que dependem da rede básica de saúde.*

*A aquisição desses medicamentos e materiais técnicos hospitalares é fundamental por serem essenciais, pois necessitam urgentemente nesse momento, frente a crise na saúde pública municipal em que enfrentamos.*

*Deve ser dito que é dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante o Artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, vejamos:*

*Art. 24. É dispensável a licitação: [...] IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

*É importante ressaltar que novo processo licitatório se encontra em andamento, apesar*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



*de ter demandado tempo maior que o esperado em sua fase interna, em razão da necessidade de realização de levantamentos e avaliações indispensáveis à sua organização e que venham suprir a nossa população.*

## 2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a solicitação protocolada em 13 de janeiro de 2021, nesse departamento pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a demanda da diretoria do Hospital Municipal São Joaquim do município de Baião, tomando por base a (justificativa da emergência), apresentou o quantitativo registrado nos autos.

Apesar de se tratar de uma emergência, não foi ignorado os preços atuais praticados no mercado para não contratar de forma inadequada e discrepante. Os preços contendo descrição, especificações e quantitativos necessários solicitados.

Quanto ao critério de escolha em que foram realizadas pesquisas de preços junto à empresas do mesmo ramo no mercado e, que somente três se dispuseram a atender cotação do objeto solicitado, tendo a Empresa: **A. R. GONÇALVES EIRELI**, inscrita no CNPJ: **22.802.226/0001-49**, apresentado preços razoavelmente compatíveis com os praticados atualmente no mercado, com menor preço global perfazendo o valor total de **R\$ 56.850,59 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos)**, podendo ser contratada conforme solicitação do setor requisitante e mediante aos documentos habilitatórios justificando apta.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

Conforme a Secretaria Municipal de Saúde de Baião a empresa apresentou os valores unitários conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ácido Ascórbico de 500mg/ml	Injetável	200	R\$ 1,34	R\$ 268,80
2	Amiodarona, cloridrato de 500mg/ml	Solução Injetável	50	R\$ 3,30	R\$ 165,00
3	Ampicilina sódica de 1g	Pó Liófilo Injetável	100	R\$ 5,11	R\$ 511,00
4	Benzilpenicilina 600.000 UI	Pó Liófilo Injetável	50	R\$ 11,70	R\$ 585,00
5	Benzilpenicilina 1.200.000 UI	Pó Liófilo Injetável	50	R\$ 13,35	R\$ 667,50
6	Bromoprida 10 mg2/ml	Solução Injetável	50	R\$ 1,95	R\$ 97,30
7	Butilbrometo de Escopolamina 20mg/ml 1mL	Solução Injetável	200	R\$ 1,89	R\$ 378,00
8	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona Sódica de 4 mg / 500 mg c/ 100	Solução Injetável	500	R\$ 7,83	R\$ 3.915,00
9	Ceftriaxona Dissódica 1g	Solução	400	R\$ 18,96	R\$ 7.584,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



		injetável			
10	Cetoprofeno 100mg/ml EV	Solução Injetável	200	R\$ 4,89	R\$ 977,20
11	Cetoprofeno 50 mg/ml IM	Solução injetável	200	R\$ 2,17	R\$ 434,00
12	Cloreto de Sódio 10% 10 ml	Solução Injetável	100	R\$ 0,56	R\$ 56,00
13	Cloridrato de Bupivacaína 5 mg/ml	Solução Injetável	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
14	Cloridrato de Ondansetrona 2 mg/ml	Solução Injetável	100	R\$ 2,15	R\$ 214,65
15	Dexametasona, Fosfato Dissódico de 4mg 2,5ml	Solução Injetável	400	R\$ 2,35	R\$ 939,60
16	Diclofenaco Sódico 75mg 3ml	Solução Injetável	300	R\$ 1,12	R\$ 336,00
17	Dipirona Sódica 500 mg/ml	Solução Injetável	200	R\$ 1,05	R\$ 210,00
18	Epinefrina, Hemitartarato de 1mg/ml	Solução Injetável	100	R\$ 3,14	R\$ 313,60
19	Furosemida 10mg/ml	Solução Injetável	200	R\$ 1,08	R\$ 215,60
20	Gentamicina, Sulfato de 40mg 1mL	Solução Injetável	100	R\$ 1,68	R\$ 168,00
21	Gentamicina, Sulfato de 80mg 2mL	Solução Injetável	100	R\$ 2,10	R\$ 210,00
22	Hidralazina 20 mg/ml 1 ml	Solução Injetável	100	R\$ 7,91	R\$ 791,00
23	Hidrocortisona 100mg	Pó Liófilo Injetável	150	R\$ 4,70	R\$ 705,60
24	Hidrocortisona 500mg	Pó Liófilo Injetável	150	R\$ 8,68	R\$ 1.302,00
25	Lidocaína, Cloridrato de 2%	Gel	5	R\$ 4,20	R\$ 21,00
26	Metronidazol 5% 100ml	Solução Injetável	200	R\$ 7,28	R\$ 1.456,00
27	Nifedipino 10mg	Cápsula Gelatinosa	500	R\$ 0,13	R\$ 63,00
28	Nifedipino 20mg	Comprimido Revestido	500	R\$ 0,13	R\$ 63,00
29	Omeprazol 40 mg	Pó Liófilo Injetável	200	R\$ 42,00	R\$ 8.400,00
30	Oxacilina Sódica 500 mg	Pó Liófilo Injetável	200	R\$ 3,29	R\$ 658,00
31	Solução de Manitol 250 ml	Solução Injetável	100	R\$ 7,06	R\$ 705,60
32	Sulfametoxazol 800 mg + Trimetropina 160mg	Comprimido	100	R\$ 0,28	R\$ 28,00
33	Vancomicina 500 mg	Pó Liófilo Injetável	570	R\$ 9,07	R\$ 5.171,04
34	Vitaminas do Complexo B (B1,B2,B3,B5,B6) 2 ml	Solução Injetável	300	R\$ 2,38	R\$ 714,00
35	Cloreto de Sódio 0,9 % 500 ml (Soro	Solução	500	R\$ 4,95	R\$ 2.475,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	Fisiológico)	Injetável			
36	Soro Glicosado 5% 500 ml	Solução Injetável	250	R\$ 6,32	R\$ 1.580,00
37	Metformina, Cloridrato de 500 mg	Comprimido	200	R\$ 0,20	R\$ 39,20
38	Metformina, Cloridrato de 850 mg	Comprimido	200	R\$ 0,22	R\$ 44,80
39	Metoclopramida, Cloridrato de 5 mg/ml	Solução Injetável	200	R\$ 0,94	R\$ 187,60
40	Agulha Anestésica Espinhal 25GX 3 caixa com 25 unidades	Caixa	2	R\$ 195,75	R\$ 391,50
41	Agulha Descartável 30X0,8 mm Caixa C 100 Unidades	Caixa	20	R\$ 13,50	R\$ 270,00
42	Agulha Descartável 40X1,2 mm Caixa C 100 Unidades	Caixa	20	R\$ 16,20	R\$ 324,00
43	Cateter P Oxigênio Tipo Óculos Adulto	Unidade	100	R\$ 2,52	R\$ 252,00
44	Compressa Gaze 91 cm x 91 m, 100% algodão, 9 fios, 8 camadas, 3 dobras	Unidade	20	R\$ 30,80	R\$ 616,00
45	Escalpe Descartável nº 23 caixa com 100 unidades	Caixa	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
46	Fio Nylon 2.0, Agulha tam. 4 cm caixa com 24 und	Caixa	5	R\$ 49,00	R\$ 245,00
47	Luva de Procedimento tamanho m caixa com 100	Caixa	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
48	Luva de Procedimento tamanho p caixa com 100	Caixa	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
49	Seringa Descartável de 10 ml, sem agulha, luer slip	Unidade	1000	R\$ 0,88	R\$ 877,50
50	Seringa Descartável de 20 ml, sem agulha, luer slip	Unidade	1000	R\$ 0,98	R\$ 975,00
51	Seringa Descartável de 3ml, sem agulha, luer slip	Unidade	1000	R\$ 0,47	R\$ 472,50
52	Seringa Descartável de 5ml, sem agulha, luer slip	Unidade	1000	R\$ 0,56	R\$ 560,00
53	Tira-teste para glicemia digital. On Call Plus	Caixa	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
54	Óculos de Proteção com cordão	Unidade	30	R\$ 11,20	R\$ 336,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 56.850,59</b>

#### 4. DA MINUTA CONTRATUAL

A Lei de Licitações nº 8.666/1993 aduz em seu artigo 38, o seguinte:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...)*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



*examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Desta forma, em detrimento do que dispõe a legislação específica, apresenta-se em anexo a minuta contratual para posterior análise da Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal.

5

## 5. CONCLUSÃO

*Ex positis*, a Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada por sua Presidente, com fulcro no Art. 24 inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, e ainda no que dispõe a Resolução nº 43/2017 do TCM-PA, após a análise dos documentos encaminhados pelo Ordenador de Despesas, concluí que em relação aos preços, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, a possibilitar que Administração Municipal possa adquiri-los sem qualquer afronta à lei que rege os certames licitatórios e processos administrativos.

Portanto, ainda que o interesse em contratar a referida empresa, e as justificativas apresentadas neste instrumento, vale ressaltar que relativamente o fornecimento em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas a optar pela contratação, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal, referente à documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

E para constar, lavro este termo.

Baião-PA, 20 de janeiro de 2021.

**DELZUIE DA IGREJA CARVALHO**  
Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 0069/2021-GP  
PRESIDENTE